



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

**DECRETO Nº 018, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal, biênio 2017-2019, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 848, de 09 de julho de 2009,

**DECRETA**

Art. 1.º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal.

Art. 2.º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Municipal nº 848/2009.

Art. 3.º A promoção, por meio de avanço horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério que considerará os seguintes fatores:

I - desempenho;

II - qualificação;

III - conhecimentos.

Art. 4.º A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada unicamente à formação continuada ou capacitação promovida ou oferecida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A avaliação de conhecimentos só terá validade com a participação do profissional do magistério em no mínimo 50 (cinquenta) por cento da carga horária total no curso que a gerou.

Art. 5.º A aferição da qualificação profissional será assegurada mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de vinte e quatro meses, conforme estabelecido no § 1º do art. 16 da Lei Municipal nº 848/2009.

§ 1.º Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira e os cursos de desenvolvimento pessoal, serão creditados independente do período de conclusão.

§ 2.º O período a ser considerado para efeito do *caput* deste é artigo é 30 de agosto de 2017 a 30 de agosto de 2019.

§ 3.º Os cursos graduação e pós-graduação e de desenvolvimento pessoal utilizados uma vez para mudança de Classe (avanço horizontal) não poderão ser usados outra vez para a mesma finalidade.

§4º Para efeitos de contagem de horas de formação somente serão aceitos cursos com 100% (cem por cento) de frequência, independente do total da carga horária.

§ Tendo em vista a ausência de regulamentação anterior, somente para o período de 30 de agosto de 2017 - 30 de agosto de 2019, serão aceitos cursos com frequência parcial mínima de 50% (cinquenta por cento), emitido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura e SEED/PR; sendo que a partir de 01 de setembro de 2019 somente serão aceitos os cursos certificados com 100%(cem por cento)de frequencia.

Art. 6.º São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos profissionais do magistério:

I - qualidade do trabalho;

II - iniciativa e criatividade;

III - competência interpessoal;

IV - responsabilidade com o trabalho;

V - zelo por equipamentos e materiais;

VI - relações com a comunidade;

VII - participação em cursos de formação;

VIII - assiduidade e pontualidade;

IX - foco no educando;

X - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Os quesitos referentes aos fatores definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

Art. 7.º A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

I - auto-avaliação;

II - avaliação por Comissão Instituída.

Art. 8.º A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, tomando-se:

a média aritmética (Ma) das avaliações anuais de desempenho (AD), com peso 4 (quatro);

a pontuação da qualificação (PQ), com peso 3 (três);

a média aritmética (Ma) da avaliação de conhecimentos (AC), com peso 3 (três) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$Mp = \frac{Ma (AD) \times 4 + (PQ) \times 3 + Ma (AC) \times 3}{10}$
-----------------------------------------------------------------------

§ 1º O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado, a cada vinte e quatro meses, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º O profissional do magistério não poderá avançar:

I - se em qualquer um dos dois fatores: desempenho e conhecimentos, obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 6 (seis);

II - se na qualificação obtiver pontuação inferior a 6 (seis).

Art. 9.º. As avaliações de desempenho, qualificação e conhecimentos deverão ser registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art. 10. Não serão beneficiados com promoção horizontal, os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério ou não amparadas pela Lei Municipal nº 848/2009;

III - no exercício de funções não previstas para o cargo;

IV - em licença para tratar de assuntos particulares;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

V - afastado por motivo de saúde por um período superior a cento e vinte dias, consecutivos ou alternados;

VI - afastado por suspensão disciplinar;

VII - submetido a processo administrativo.

Art. 12. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe do Departamento Municipal de Educação e Cultura e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais.

§ 1º A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação Municipal.

§ 2º A Comissão de que trata este artigo terá a responsabilidade de:

avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços no Departamento Municipal de Educação e Cultura;

coordenar todo o processo de avaliação;

resolver casos omissos.

§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 12 deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros do Departamento Municipal de Educação e Cultura e membros das instituições educacionais.

Art. 14. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de dois profissionais do magistério, sendo:

I - diretor(a) da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe pedagógica;

II - professor(es) (escolhidos por seus pares).

§ 1º Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe pedagógica do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.

§ 3º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

§ 4º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I - contar com, no mínimo, doze meses de atuação ininterrupta na instituição educacional;

II - ser efetivo no serviço público municipal;

III - não ter sido reprovado em avaliações anteriores.

§ 5º Os membros da Comissão deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o do profissional a ser avaliado.

§ 6º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 15. As Comissões estabelecidas neste Decreto poderão contar com membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.

Art. 16. O profissional do magistério, que no período de avaliação estiver trabalhando em dois locais distintos ou mais, será avaliado pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional.

Art. 17. Se o profissional do magistério for detentor de dois cargos e desenvolver funções diferentes na mesma instituição educacional, deverá ser avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo.

Parágrafo único. Executando as mesmas funções, em uma mesma instituição educacional, nos dois cargos, a avaliação é única, computando-se o mesmo número de créditos para os dois cargos.

Art. 18. Os profissionais do magistério cedidos, nos termos do art. 42, § 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 848/2009, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando.

Art. 19. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 20. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho, conhecimentos e qualificação, o Departamento Municipal de Educação e Cultura encaminhará relatório à Divisão de Recursos Humanos, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 01 de agosto de 2019

***ANTONIO ALTAIR POLATO***

Prefeito Municipal